

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.111, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês.

Autor: Deputado ZÉ CARLOS.

Relator: Deputado JOSÉ RICARDO.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 2.111, de 2015, de autoria do Deputado Zé Carlos, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês”.

Em 2 de julho de 2015, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno; e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215344797600>



Pela proposição, nos termos do seu art. 2º, o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, quando definitivo ou por prazo superior a um mês, será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará:

I - a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação;

II - a análise do diagnóstico do impacto da ação;

III - a manifestação da comunidade escolar;

IV - a manifestação do representante do Ministério Público local” (NR).

Em 30 de junho de 2021, foi aprovado o Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, com a Emenda do Relator Deputado Padre João.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas nesta Comissão, em 13 de agosto de 2021, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A matéria em exame pretende exigir manifestação do representante do Ministério Público local antes do fechamento de escolas do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215344797600>



campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), foram fechadas quase 80 mil escolas de educação básica no campo brasileiro entre 1997 e 2018, somando quase 4 mil escolas fechadas por ano.

É grave o fechamento de escolas do campo no nosso país, e diversas entidades de defesa do setor vêm reiteradamente fazendo denúncias a esse respeito, a exemplo da Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas (Amefa), União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil (Unefab), Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (Fetraf), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Cáritas Brasileira Até que, em 12 de agosto de 2021, fui designado Relator da proposição.

O citado parágrafo único do art. 28 da LDB foi incluído ao art. 28 da LDB em 2014 e atualmente vige da seguinte redação:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Vemos que atualmente o fechamento dessas escolas prescinde da manifestação do Ministério Público, o que precariza essas medidas e certamente foi um fator que facilitou o fechamento aviltante de tantas escolas do campo. No meu Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, 68 escolas estaduais rurais foram fechadas no período de 2015 a 2019, segundo o Censo de Educação Básica de 2019.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, nos termos do **Parecer com emenda aprovada** na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSÉ RICARDO
Relator

2021-17089

Apresentação: 30/11/2021 19:30 - CE
PRL 1 CE => PL 2111/2015

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215344797600>

